

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08
Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

Capítulo I – Da Denominação e Sede

Artigo 1º - TG Participações S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei n. 6.404, de 15.12.1976, e suas posteriores alterações, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, à Rodovia Professor Ricardo da Costa Pinto, km 22, s/n, bairro Água Branca, CEP 65.610-000, podendo abrir filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

Capítulo II – Do Objeto e Prazo

Artigo 3º - A Companhia é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social exclusivo a participação como quotista no capital social da TG Agro Industrial Ltda., sociedade destinada à exploração agroindustrial de cana de açúcar, incluindo, mas não se limitando à fabricação, comercialização, importação e exportação de álcool etílico carburante e seus derivados, como o açúcar, aguardente, melaço e subprodutos da cana-de-açúcar, bem como a produção de energia, além do desenvolvimento de atividades agrícolas, em especial o cultivo de cana-de-açúcar.

Parágrafo único - A participação detida pela Companhia no capital social da TG Agro Industrial Ltda. deverá obrigatoriamente contemplar a realização de investimentos capazes de proporcionar a agregação de valor aos ativos finais por meio da expansão dos seus projetos de desenvolvimento agrícola e industrial.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2.034.

Capítulo III – Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de


Acionista controlador.


Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

R\$ 170.680.789,70 (cento e setenta milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), dividido em 133.148.849 (cento e trinta e três milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais, se e quando emitidas, não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º - À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classe de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

Parágrafo 5º. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor, observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 6º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a Acordo de Acionistas arquivado


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11.706

Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08
Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

na Companhia.

Parágrafo 7º - À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 8º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, se existente, e independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Capítulo IV – Das Assembleias Gerais

Artigo 6º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, a cada ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos da lei, pelo Diretor Presidente da Companhia, através de aviso por escrito, contra protocolo, endereçado aos acionistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o qual deverá conter informações sobre o local, data e o horário em que a Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou ainda, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

Parágrafo 3º - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 8º - Sem prejuízo às atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.404/76 e pelo presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) criar ou extinguir o Conselho de Administração da Companhia, podendo ainda, caso existente, eleger e destituir seus membros;
- c) aprovar as contas da administração e as demais demonstrações financeiras anuais da companhia;
- d) aprovar a emissão pela Companhia de ações ordinárias e/ou ações preferenciais e/ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis, com aprovação dos termos e condições de subscrição e integralização, bem como aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;
- e) aprovar o aumento ou a redução do capital social da Companhia;
- f) aprovar qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de quaisquer outras formas de reestruturação da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- g) dissolver e liquidar ou cessar o estado de liquidação da Companhia ou de sua subsidiária, bem como eleger e destituir liquidantes;
- h) aprovar as contas do(s) liquidantes(s);
- i) aprovar, por parte da Companhia, pedido de autofalência ou de recuperação judicial, nos termos da lei aplicável;


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.

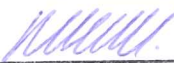
ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

- j) aprovar qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das ações e outros valores mobiliários da Companhia em bolsa de valores, exceto a abertura de capital válida e a aprovação de qualquer apresentação de declaração relativa ao registro de valores mobiliários da Companhia em bolsa de valores;
- k) mudar a política de dividendos da Companhia ou reduzir o dividendo obrigatório da Companhia;
- l) aprovar a distribuição de dividendos da Companhia ou reduzir o dividendo obrigatório da Companhia;
- m) aprovar a distribuição de dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio pela Companhia;
- n) aprovar previamente ou alterar de forma significativa qualquer contrato entre, de um lado, a Companhia, e de outro qualquer dos seus acionistas ou suas respectivas Partes Relacionadas, sendo certo que para os fins deste Estatuto Social o termo "partes relacionadas" significará, com relação a qualquer acionista, qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada por um dos acionistas, que o controle ou que esteja sob controle comum com este acionista, e qualquer acionista, empregado ou administrador do referido acionista, incluindo qualquer acionista pessoa física e seus respectivos cônjuges, e demais pessoas relacionadas por afinidade ou consanguinidade até o terceiro grau, bem como qualquer sociedade sob controle de qualquer dessas pessoas;
- o) fixar e/ou alterar a remuneração dos membros da Diretoria ou de qualquer Conselho da Companhia, quando existente.

Capítulo V – Da Administração da Companhia


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

Seção I – Das Normas Gerais

Artigo 9º - A administração da Companhia compete à Diretoria, conforme disposto em lei e previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, a qual deve ser votada em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então nesta última hipótese a deliberação sobre a sua distribuição.

Parágrafo 2º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social.

Seção II - Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro e 02 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato de cada Diretor será aquele que a Assembleia Geral especificar, sendo permitidas reeleições. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de novos diretores eleitos.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente pelo outro diretor.


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706
Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

Parágrafo 3º - No caso de vacância no cargo de Diretor, este deverá ser substituído por outro Diretor mediante eleição realizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A Diretoria é o órgão de representação e administração da Companhia.

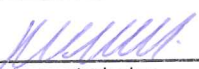
Artigo 11 - A Diretoria é o órgão administrador e executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, a qualquer tempo.

Artigo 13 - Os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, observado as autorizações prévias aqui previstas, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou, (b) no seu impedimento, por outro Diretor em conjunto com um procurador; ou ainda (c) por dois procuradores em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com mais 01 (um) Diretor, devendo o instrumento respectivo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá (a) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) no seu impedimento, a outro Diretor em conjunto com um procurador; ou ainda (c) a dois procuradores em conjunto, com poderes


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706
Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

específicos.

Parágrafo 3º - A nomeação de prepostos para representação da Companhia em audiências ou atos afins poderá ser feita, isoladamente, por qualquer Diretor, ou procurador investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 14 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete, especialmente ao Diretor Presidente, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

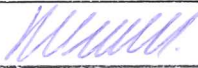
Artigo 15 - A Companhia não possui Conselho Fiscal, podendo vir a criá-lo a qualquer tempo em Assembleia, para funcionamento não permanente, que nesta hipótese poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prescrita na Lei n. 6.404/76.

Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados

Artigo 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei n. 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Artigo 18 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas


Acionista controlador.

Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08
Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 19 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76), 05% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, cujo acumulado não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 20 - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 05% (cinco por cento) do lucro líquido, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração.


Artigo 21 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 22 - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76), a Diretoria poderá (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e (ii) declarar dividendos Intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23 - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma e limite permitido em lei.

Capítulo VIII - Da Transformação

Artigo 24 - A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76), mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.


Acionista controlador.


Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA T. G. PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 01.898.700/0001-08

Aprovado na AGE de 21 de outubro de 2020

Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nesta hipótese, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.


Capítulo X - Das Disposições Gerais

Artigo 26 - Permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia os contratos com partes relacionadas, os acordos de acionistas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.


Artigo 27 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.



Humberto Costa Pinto Neto
Presidente



Leonel Barbosa Coelho
Secretário(a)



Acionista controlador.



Antonio Pontes de Aguiar Filho
OAB/MA nº 11706

Visto do advogado.